

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS QUINZE HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E AS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA-SP EM 30 DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, SITO A RUA CAP ALBERTO MENDES JUNIOR, 238, ARAÇATUBA-SP, OS ASSOCIADOS DESCRITOS ABAIXO: FABIO CARRASCO VALVERDE, PAULO CAMPANHA DOS SANTOS, LUIZ ESPEDITO MACHADO, JACIRA VIEIRA DE GOIS, PAULO AUGUSTO LEITE MOTOOKA, VANDERLEI FIGUEIREDO MARCOS, ELAINE R S SERAFIN BARROS, MARIA HELENA DOS SANTOS BOZOLAN, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, JOAO BATISTA DE SOUZA, CLAUDIO JOSE FERREIRA, CARLOS JOSE TEIXEIRA, ANA MARIA COSTA, ANGELO SOUZA TAVARES, CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES POLIZELLI, LUCIANA LEÃO MATOS DOS SANTOS, MARLENE FRANCO DE OLIVEIRA, VALDIR FRANCISCO DE BARROS, ANA PAULA PENHA PISANI, APARECIDO TEIXEIRA CARVALHO E MILTON PAULO BOER, CONFORME LISTA NOMINAL ASSINADA EM ANEXO, PARA A VOTAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE. A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA FOI ABERTA, PELO SR VICE-PRESIDENTE, DEOCLECIANO BORELLA JUNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 32 DO ESTATUTO, QUE PROFERIU A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E EM SEGUIDA ENCERROU POR INSUFICIÊNCIA DE QUORUM. NA SEGUNDA CONVOCAÇÃO EXPLANOU O OBJETIVO DA MESMA E PASSOU A PALAVRA AO SR. SAULO DIAS, 1º SECRETÁRIO, QUE SOLICITOU A OPINIÃO DOS PRESENTES SOBRE A MANEIRA COMO DEVERIA PROCEDER PARA APRESENTAR O NOVO ESTATUTO, SENDO DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O TEXTO SERIA LIDO PARA APRECIACÃO DOS ARTIGOS, UM A UM, E ASSIM FOI FEITO ATÉ O ENCERRAMENTO DA LEITURA, SENDO SUSPensa A ASSEMBLEIA EM RAZÃO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS PELO SR PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL MILTON PAULO BOER, FICANDO EM ABERTA A SESSÃO PARA PROCEDER AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, SENDO MARCADA A DATA DE 18 DE JULHO P. F., ÀS 15:00 HORAS NO MESMO LOCAL. NA DATA E LOCAL PREVISTOS, REINICIANDO A SESSÃO SUSPensa, COM A PRESENÇA DOS SEGUINTEs ASSOCIADOS: FABIO CARRASCO VALVERDE, IEDA CRISTINA I. P. OLIVEIRA, NEUSA MARIA GUIMARÃES, JOSÉ DAS NEVES NETO, MARCIO ROBERTO GÓES GUARINON, TULIO TEIXEIRA LADEIA, DJALMA BATISTA, CLÓVIS EDUARDO SILVA, ELIAS RODRIGUES JUNIOR, LUIZ ANTONIO PRATES RODRIGUES, PAULO FABRÍCIO DA SILVA, NATALINO BENTO DE ALMEIDA, ADEMAR SERAFIM DE ALMEIDA, HAMILTON RAMOS GAIOTO, SILVIO ANTONIO DA SILVA, JURACI RODRIGUES DE SOUZA, HELIO STURARO JUNIOR, MAGALI THEREZINHA TRIUMPHO TORRES, CRISTIANE SANTOS RODRIGUES DE ARAÚJO, JOÃO FRANCISCO MIGUEL FILHO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, MILTON APARECIDO GISSE DA SILVA, RICARDO LUIS DE OLIVEIRA, ROGÉRIO ALVES PEREIRA, FABIO CANEZIN, PAULO CESAR CARDOSO QUAIO, NILTON ALVES COSTA, MILTON FERREIRA DOS SANTOS, VANDERLEI FIGUEIREDO MARCOS, ELAINE R. S. SERAFIM BARROS, MARIA HELE DOS SANTOS BOZOLAN, LUCIANA LEÃO MATOS DOS SANTOS, JACIRA VIEIRA DE GÓIS, MARCELA MEDEIRO DA COSTA, VALDIR FRANCISCO DE BARROS, CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES POLIZELLI, OSNY HENRIQUE CALDEIRA, CELSO MASSANOBU TOMA, JULIO CESAR DOS SANTOS, SELENE PAVAN DE SOUZA, JOÃO LUIS DE SOUZA LEITE E CARLOS H. A. GONÇALVES. O SR VICE-PRESIDENTE DA APAS DEOCLECIANO BORELLA JUNIOR, EXPLANOU EM LINHAS GERAIS NOVAMENTE, OS OBJETIVOS DA CONVOCAÇÃO

ANS Nº: 41.421-2

DA ASSEMBLÉIA, ESCLARECENDO DÚVIDAS DOS ASSOCIADOS PRESENTES, PASSANDO A PALAVRA AO SR DIRETOR 1º SECRETÁRIO SAULO DIAS, QUE PROCEDEU A LEITURA DA PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO CONFORME SEGUE:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ARAÇATUBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (APAS) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20/10/1993, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araçatuba-SP, sob nº 53059, CNPJ nº 59.762.062/0001-83, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede à Rua Rio de Janeiro nº 120, Vila Mendonça, CEP 16015-170, Araçatuba, Estado de São Paulo, com foro jurídico nesta Comarca, e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar aos associados e seus beneficiários, conforme disposto na Lei Estadual nº 452 de 02 de outubro de 1974, Lei Federal nº. 9656 de 03 de junho de 1998 e legislação complementar.

Parágrafo Único - A APAS-ARAÇATUBA não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade e objetivos, sendo vedado o seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, assim como não serão permitidas aos associados, atividades ou divulgação de ideologias para aquele fim, em sua sede ou em nome da Entidade.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, a associação poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;

II - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar;

III - celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV - firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;

V - contratar e credenciar profissionais para prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários;

VI - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

VII - contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas.

Artigo 4º - A prestação de assistência médico-hospitalar oferecida aos associados terá padrão técnico-científico compatível com as melhores entidades do setor de medicina social.

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido em contrato e de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira - (AMB/92).

§ 2º - Para melhor atender aos associados e beneficiários, a Diretoria poderá designar, em municípios de sua área de abrangência, representantes cujas funções serão especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo da APAS - Araçatuba, será constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo (ativos e inativos) e seus dependentes legais, bem como os pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) e seus dependentes legais, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer unificação ou fusão de Órgãos Oficiais de Segurança Pública, ficará assegurada aos servidores oriundos daqueles Órgãos, a inclusão facultativa no plano, obedecidas todas as condições legais previstas neste Estatuto, porém, permanecerão as condições exclusivas de elegíveis aos cargos de direção, os membros provenientes da Polícia Militar.

Artigo 6º - São considerados dependentes legais:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores de 21 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem frequentando curso superior, bem assim os inválidos;

III - a(o) companheira(o) do associado que com ele(a) constituir união estável, devidamente comprovada, junto a CBPM, dispensando-se esta, se da união houver filhos;

IV - os dependentes agregados, assim considerados: filhos (as) maiores, noras, genros e netos.

Artigo 7º - O associado poderá requerer, a qualquer tempo, sua retirada da associação, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, que não pode ser negada, desde que não haja débitos pendentes junto a Associação, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 8º - O associado será excluído caso não realize o pagamento da mensalidade ou outros débitos, por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou por deliberação da maioria simples da Diretoria, caso venha a infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após procedimento instaurado para tal fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - No caso de atraso do pagamento, conforme "caput" do artigo, será o associado previamente notificado, por carta, com aviso de recebimento (AR), até o 59º (qüinquagésimo nono) dia da inadimplência.

§2º - Do ato de exclusão caberá recurso à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira reunião da Diretoria.

Artigo 9º - Poderá também ser submetido a processo de exclusão o associado:

I – pela morte ou perda da capacidade civil, não suprida;

II - quando deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

III – cometer qualquer ato que desabone a Associação como pessoa jurídica, bem como os integrantes de sua Diretoria, independente de medidas penais ou cíveis cabíveis.

Artigo 10 – Nos casos previstos no art. 8º caput, art.9º e incisos, o associado será notificado por carta com aviso de recebimento (AR), quando então terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria decidirá em 05 (cinco) dias úteis sobre a exclusão ou não do associado, em decisão fundamentada lavrada pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 2º - As decisões tomadas serão comunicadas ao associado pessoalmente ou ao seu representante legal, através de documento circunstanciado do procedimento, o qual ficará com uma via mediante recibo no original.

§ 3º - Caso o associado não seja encontrado, bem como seu representante legal, será publicada uma Nota em jornal de circulação regional sobre a decisão do procedimento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - São direitos dos associados.

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha lhe conceder;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que for admitido como associado titular;

III - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;

IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, quando lhe convier;

V - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - convocar reunião da Assembléia Geral, mediante requerimento fundamentado à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal;

VII - solicitar sua retirada quando lhe convier, observado o artigo 7º deste estatuto;

VIII - cientificar a Diretoria e/ou Conselho Fiscal das faltas e irregularidades cometidas pelos associados, dependentes ou funcionários, bem como, denunciar as deficiências dos serviços contratados ou conveniados;

IX - recorrer à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, de penalidade imposta pela Diretoria, ao associado, seus dependentes ou agregados.

§1º - Perderá o direito ao voto o associado que mantiver vínculo empregatício com a Associação.

§2º - É vedada a representação do direito de voto.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III - manter em dia as suas contribuições;

IV - contribuir para o bom nome e o progresso da Associação.

V - cientificar, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados.

VI – exibir carteira de identidade e social, extensivo aos seus dependentes, sempre que solicitada;

VII – indenizar danos ou prejuízos causados à Associação ainda que involuntários, inclusive por seus dependentes;

VIII – manter atualizado o endereço onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita à sede da APAS-ARAÇATUBA.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, E DA FONTE DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, e valores de sua propriedade.

Parágrafo Único – Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 – Os recursos para manutenção da associação serão constituídos por:

I - mensalidades dos próprios associados;

II - receitas provenientes de prestação de serviços;

III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV – promoções realizadas;

Parágrafo Único - As contribuições obrigatórias dos associados são, dentre outras: taxa de adesão, taxa de administração, fator de co-participação (moderador) e mensalidades estabelecidas em contrato.

Artigo 15 – A contraprestação mensal devida pelo titular para custeio será cobrado e reajustado, tendo seus parâmetros baseados em cálculos atuariais, de acordo com a legislação vigente e prevista no Regimento Interno.

§ 1º - Para a elaboração da Planilha de Custos, serão incluídos os valores provenientes do repasse da Cruz Azul de São Paulo, referente aos associados que contribuem com a Caixa Beneficente da Polícia Militar, ou Órgão Oficial de Pensão e Saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Anualmente, no mês de aniversário do associado ou de seu dependente, será efetuado o recadastramento.

§ 3º - Em caso de óbito do associado titular, o beneficiário dependente deverá manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre seu interesse ou não de permanecer na

Associação como titular, sendo-lhe transferidos eventuais mensalidades e/ou débitos pendentes junto à APAS-ARAÇATUBA, conforme disposições legais.

Artigo 16 – A alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, observados os parágrafos 1º e 2º do art. 21, devendo ser devidamente justificada por escrito, com indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá reverter em benefício da Associação.

Parágrafo Único – A aquisição ou construção de bens imóveis, cujo valor exceder a 100 (cem) salários mínimos, só será efetuada após prévia deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 17 – É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefício, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que lhe preste serviços, direta ou indiretamente, devendo tais saldos de receita integrar o capital de reserva técnica, permanecendo disponíveis.

Artigo 18 – A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em uma ou mais contas correntes, bem como em aplicações financeiras de um ou mais bancos da rede oficial ou particular, conforme melhor critério escolhido e decidido pela Diretoria.

§ 1º - Para pequenas despesas e pronto pagamento até o valor de 10 (dez) salários mínimos, será mantido caixa especial.

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como, compra de moedas estrangeiras, aplicações de bolsa de mercados futuros ou outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno, bem como, empréstimo pessoal a terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação dentro dos limites legais e deste estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 20 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Artigo 21 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - apreciar e votar relatórios, balanços, contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

III - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam;

V - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VI - decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre as reformas do Estatuto Social;

VII - outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º A instalação da Assembléia Geral dar-se-á com a presença mínima de 1/5 (um quinto) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número na convocação seguinte, ocorrida logo após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º O voto será direto e secreto, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes.

§ 4º Cada associado Titular votará uma só vez, sendo vedada a representação.

Artigo 22 - Ocorrendo destituição da diretoria, de modo tal que possa comprometer a regularidade de administração e fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que observarão os Capítulos IV e VI até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação do edital em um jornal de circulação regional, bem como afixação do edital em local público de frequência dos associados.

Artigo 25 - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 26 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar em Ata, assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quantos queiram fazer.

Parágrafo único – Somente poderão participar das Assembléias os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam em dia com a Entidade e não se encontrem em cumprimento de qualquer penalidade imposta pela Associação.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal eleitos, que responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 28 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) integrantes efetivos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros e um Diretor Social, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, devendo a presidência recair, obrigatoriamente sobre um Policial Militar.

§ 1º Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos dois suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, será suprido pelo Diretor imediato, conforme a ordem estabelecida no *caput* deste artigo, devendo ser convocado suplente, para assumir o novo cargo vago.

§ 3º Em caso de vacância de mais de dois cargos, convocar-se-á Assembléia para eleição de Diretores que preencherão os cargos vagos.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

III - propor à assembléia geral a forma de cálculo da contribuição mensal dos associados, bem como sua atualização, obedecendo as normas vigentes.

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder diretores e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, com expressa aprovação da Assembléia Geral;

VI - deliberar sobre admissão, demissão, exclusão de associados;

VII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que deve ser mantido em caixa;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

X - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XI - nomear; dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

XII - nomear Comissão Eleitoral, estabelecendo prazo para inscrição das Chapas concorrentes.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação do Diretor-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 31 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a Associação em juízo e fora dele;

VI - propor a contratação e/ou demissão de funcionários, que será apreciada e decidida pelos demais membros da Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;

III - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

IV - verificar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância deste;

VI - o 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 34 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III - proceder ou mandar proceder as escriturações do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas, ou da responsabilidade da associação;

V - manter em caixa, numerários, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, suficientes para pagamento de pequenos valores conforme art. 18 § 1º.

VI - o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Social:

I - fazer o acompanhamento assistencial aos contribuintes e dependentes da APAS, propondo medidas para sanar eventuais dificuldades.

II - divulgar aos associados, por meio de circulares ou periódicos, as atividades da APAS-ARAÇATUBA, tornando conhecidos os serviços por ela prestados.

Artigo 36 - O Regimento Interno será elaborado com base neste Estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de Resolução.

Artigo 37 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatário, será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretor Vice Presidente e de um Diretor-Tesoureiro.

SEÇÃO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 5 (cinco) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I – examinar e opinar sobre as contas da Diretoria Executiva;

II – reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva sempre que convidado;

III – emitir parecer sobre questões de interesse da Associação e/ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembléia ou solicitado pela Diretoria Executiva;

IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo que justifique, nos termos do artigo 20, 2ª parte, deste Estatuto.

SEÇÃO IV

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 40 – A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que não sejam candidatos à eleição ou membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – analisar documentos dos candidatos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exigidos pela legislação pertinente;

II – ao constatar algum impedimento legal, comunicar a chapa concorrente, para que providencie a substituição do candidato.

III - efetuar a homologação das chapas inscritas;

IV - presidir Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição;

V - empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ELETORAL

Artigo 42 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, em data anterior ao término do mandato que se expira.

Artigo 43 – O sufrágio será pessoal, direto e secreto, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 44 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, obedecidos os critérios previstos neste Estatuto.

Artigo 45 – O Edital de Convocação aos Associados, para a realização de eleições, sujeitar-se-á ao estabelecido no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 46 – A inscrição das Chapas concorrentes obedecerá às orientações contidas no Edital de Convocação.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de qualquer Chapa por via postal sob qualquer pretexto.

Artigo 47 – Não será permitida a inscrição e registro de candidatos em mais de uma Chapa concorrente.

Artigo 48 – Formalizado o registro, não será permitido a substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez permanente (que impeça o exercício do cargo) e impedimento legal comprovados, até a instalação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 49 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 50 – São livros obrigatórios da Associação:

I - Livro de Matrícula de Associados;

II - Livro de Atas de Reuniões de Diretoria;

III - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

IV - Livro de Atas da Assembléia Geral;

V - Livro de Presença dos Associados em assembleias;

VI - Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este feito, observado o disposto na seção I, do Capítulo V, deste Estatuto.

Artigo 52 - Em caso de dissolução e após a venda da carteira, conforme disposição legal, depois de liquidados os compromissos assumidos, receberão os associados em atividade, os valores referentes ao patrimônio remanescente, que serão distribuídos, proporcionalmente ao tempo de ingresso na associação e às contribuições que tiverem prestado para a formação do patrimônio da APAS.

Parágrafo Único – Caso ainda reste, após o rateio descrito no *caput*, patrimônio remanescente, este será destinado ao Hospital da Cruz Azul de São Paulo ou instituição congênere e em atividade, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 54 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, ou qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

APÓS A LEITURA DOS ARTIGOS RETORNOU A PALAVRA AO SR VICE-PRESIDENTE, QUE COLOCOU EM VOTAÇÃO A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, SENDO APROVADA POR ACLAMAÇÃO PELOS PRESENTES; EM SEGUIDA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS. NADA MAIS HAVENDO, EU, SAULO DIAS, 1º SECRETÁRIO, ASSINO ESTA ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, JUNTAMENTE COM O SR. VICE-PRESIDENTE.

ARAÇATUBA, 18 DE JULHO DE 2006.



SAULO DIAS
DIRETOR 1º SECRETÁRIO


DEOCLECIANO BORELLA JUNIOR
DIRETOR VICE-PRESIDENTE APAS

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA
Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (18) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Araçatuba - SP
Ortêncio Martins Filho
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO 0002 firmas} de:###
DEOCLECIANO BORELLA JUNIOR E SAULO DIAS*****
Dou Fe. Araçatuba, 26 DE JULHO de 2006.
Em Testemunho
da Verdade.

LUIS H. FALLETTUS MARTINS - ESCRIVENTE - OP.: LUIS H
PAGO: R\$ 5,20 C.184373 - S. 0048AA011921

Colégio Notarial do Brasil S/A
NOTAS E PROTESTOS DE ARAÇATUBA-SP
FIRMA 2
0048AA011921


Lúcia Mâniz de A. Gastanhan
ADVOGADA - OAB/SP 113.112
R. 8 400 658 - CIC 013 601 606-87

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA
COMARCA DE ARACATUBA - SAO PAULO
Rua Torres Homem, 135-Fone/Fax:3622-7776
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

Prenotado sob nº 00036320 em 27/07/2006
e registrado em microfilme nº 00090049
Averbado no res. primitivo nº 00053059.

Aracatuba, 22/08/2006

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

TOTAL DAS CUSTAS:R\$ 195,13